

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA**  
**COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA**  
**E AMBIENTAL**

**RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 07 FEVEREIRO DE 2011**

*Dispõe sobre a instituição e normatização do Núcleo Docente Estruturante no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental da UFJF.*

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução CONAES Nº. 01, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências; no Despacho do Ministro da Educação, publicado no Diário Oficial da União na Seção I, página 14, de 27 de julho de 2010; e no Ofício Circular MEC/INEP/DAES/CONAES Nº. 74, de 31 de agosto de 2010,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Instituir e normatizar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental da UFJF.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante constitui órgão suplementar da estrutura do Curso de Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental da UFJF, com atribuições consultivas e propositivas sobre matéria acadêmica, subsidiando as deliberações do Colegiado do Curso no processo de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, observando o previsto na Resolução CONAES Nº. 01, de 17 de junho de 2010.

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental;

V – realizar avaliação continuada do Projeto Pedagógico do Curso, encaminhando suas conclusões ao Colegiado do Curso.

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por **SEIS** professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o Coordenador do Curso.

**§ 1º.** A indicação dos representantes de que trata o *caput* deste artigo será feita pelo Colegiado do Curso, para um mandato de **QUATRO** anos.

**§ 2º.** A renovação do NDE será feita de forma parcial a cada **DOIS** anos, garantindo-se a permanência de 50% de seus membros.

**§ 3º.** Pelo menos 60% dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica de doutor.

**§ 4º.** Todos os componentes do NDE devem ter regime de trabalho em tempo integral e dedicação exclusiva.

**§ 5º.** Pelo menos 50% dos componentes do NDE devem ter formação acadêmica na área do curso.

**Art. 5º.** O presidente do Núcleo Docente Estruturante será escolhido entre seus componentes, a ele competindo:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o NDE junto ao Colegiado do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental quando convocado;

III - encaminhar as proposições do NDE;

IV - designar relator ou constituir comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE.

**Art. 6º.** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente pelo menos **TRES** vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

**Parágrafo Único.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental da UFJF.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PROF. Dr. JOSÉ HOMERO PINHEIRO SOARES**

Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental